INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA E ATENDIMENTO A ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 180 DIAS, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA SHM CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.

CONTRATO Nº. 236/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3533/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0010/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, portador da cédula de identidade Nº. 11.407.290-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 976892978/20, residente na Rua Humaitá, nº. 20 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP.

CONTRATADA: SHM CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 37.041.841/0001-51 e inscrição municipal nº 405344, com sede na Avenida Cassiano Ricardo, nº 601 – Salas 161 e 163 – Jardim Aquarius – São José dos Campos/SP, neste ato representada por seu administrador o Sr. **Marcos Sattelmayer Aguiar Junior,** Proprietário, portador da cédula de identidade nº. 26.233.459-8/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. 282.783.698-01, residente e domiciliado a Rua Benedito Osvaldo Lecques, nº 300 – Apto 174 – Bloco D – Parque Residencial Aquarius – São José dos Campos/SP – CEP 12.246.021.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 3533/2022, aplicando-se as normas da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar nº. 0147/2014 e Lei Municipal Complementar nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA E ATENDIMENTO A ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 180 DIAS, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços que será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o prestação dos serviços deste contrato é de **R$ 213.210,00 (duzentos e treze mil, duzentos e dez reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta e eficiente com início mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados na Rua Major Soares nº 157 – centro – Paraibuna e em outras Unidades de Saúde a serem designadas pelo Departamento Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A carga horaria será de 40 (quarenta) horas semanais, das 08h00 às 16h00 com intervalo de 01 (uma) hora de almoço, com mínimo de atendimento de 28 (vinte e oito) consultas dia/profissional.

PARAGRAFO QUARTO: A contratada deverá apresentar no **máximo 03 profissionais para cumprir a carga horária de 40 horas semanais**, tudo conforme especificado pelo Departamento Municipal de Saúde, constante nos autos do Processo Administrativo nº 3533/2022.

MARCOS SATTELMAYER AGUIAR JUNIOR:28278369801
Digitally signed by MARCOS SATTELMAYER AGUIAR JUNIOR:28278369801
Date: 2022.12.06 15:00:01 -03'00'

PARÁGRAFO QUINTO; Todos os Profissionais indicados pela Contratada para cumprir a carga horária estabelecida no parágrafo quarto, deverão possuir título de especialistas em pediatria, inclusive com registro da especialidade no CREMESP, ficando a cargo do fiscal do Contrato a incumbência de conferir esta exigência, relatando eventual descumprimento;

PARÁGRAFO SEXTO – O controle da frequência dos profissionais será efetivado mediante registro em ponto eletrônico, disponibilizado pela contratante, e em caso de descumprimento parcial ou total da jornada de trabalho, serão efetivados os descontos respectivos, assegurada a proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações dos serviços a serem executados, durante todo o período abrangido pelo contrato a ser celebrado, e será responsável pela substituição em até 24 (vinte e quatro) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviços", a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Município de Paraibuna, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá executar os serviços nos moldes do Termo de Referência acostado aos autos do Processo Administrativo nº. 3533/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

MARCOS SATTELMAYER AGUIAR JUNIOR:28278369801 Digitally signed by MARCOS SATTELMAYER AGUIAR JUNIOR:28278369801 Date: 2022.12.06 15:00:21 -03'00'

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas

com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento dos produtos.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do termo de referência, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO NONO – A CONTRADA obriga-se com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, quando solicitada, a fornecer no prazo de 30 (trinta) dias, arquivos TXT's ou outra forma de acesso e consulta às informações registradas.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

MARCOS SATTELMAYER AGUIAR JUNIOR:28278369801 Digitally signed by MARCOS SATTELMAYER AGUIAR JUNIOR:28278369801 Date: 2022.12.06 15:00:37 -03'00'

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela servidora **Barbara Aparecida Goulart de Oliveira** como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa vencedora deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo serviço que compõe o objeto desta dispensa de licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal de serviços acompanhada dos comprovantes de cumprimento de jornada (controle eletrônico de ponto).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de irregularidade(s) do serviço a ser executado e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

MARCOS SATTELMAYER AGUIAR JUNIOR:28278369801 Digitally signed by MARCOS SATTELMAYER AGUIAR JUNIOR:28278369801 Date: 2022.12.06 15:00:54 -03'00'

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: **nfe@paraibuna.sp.gov.br.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente dispensa de licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fontes de Recurso: 01 Tesouro

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0005.2017 – Manutenção Ações Desenv. Sustent. Saúde
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – Os previstos na cláusula décima segunda.

II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III – O atraso injustificado no início do fornecimento;

IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como, sua dissolução societária;

VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1°, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;

MARCOS SATTELMAYER R AGUIAR JUNIOR:28278369801 Digitally signed by MARCOS SATTELMAYER AGUIAR JUNIOR:28278369801 Date: 2022.12.06 15:01:11 -03'00'

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:
I – Multa pela recusa da empresa vencedora em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
II – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
III– Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução parcial.
IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
VI – Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.
VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

MARCOS SATTELMAYER AGUIAR JUNIOR:28278369801 Digitally signed by MARCOS SATTELMAYER AGUIAR JUNIOR:28278369801 Dnir: 2022.12.06 15:01:28 -03'00'

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
José Machado de Araújo Filho
Prefeito em Exercício

MARCOS SATTELMAYER AGUIAR JUNIOR:28278369801

Digitally signed by MARCOS SATTELMAYER AGUIAR JUNIOR:28278369801
Date: 2022.12.06 15:01:43 -03'00'

SHM CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Marcos Sattelmayer Aguiar Junior
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Bárbara Aparecida Goulart de Oliveira
Acompanhamento e Fiscalização

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0010/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
CNPJ N°.: 46.643.474/0001-52
CONTRATADA: SHM CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
CONTRATO N°.: 236/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 3533/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.: 0010/2022
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2022
VIGÊNCIA: 03/06/2023
VALOR: R$ 213.210,00 (DUZENTOS E TREZE MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA E ATENDIMENTO A ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 180 DIAS.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
José Machado de Araújo Filho
Prefeito em Exercício

MARCOS SATTELMAYER AGUIAR JUNIOR:28278369801
Digitally signed by MARCOS SATTELMAYER AGUIAR JUNIOR:28278369801
Date: 2022.12.06 15:01:59 -03'00'

SHM CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Marcos Sattelmayer Aguiar Junior
Contratada

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo N°.: 3533/2022
Dispensa de Licitação N°.: 0010/2022
Interessado: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA E ATENDIMENTO A ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 180 DIAS
Contratada: SHM CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N°. 46.643.474/0001-52, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20 Centro – Paraibuna/SP, doravante **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Sr. Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO**, autoriza a empresa **SHM CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 37.041.841/0001-51 e inscrição municipal n° 405344, com sede na Avenida Cassiano Ricardo, n° 601 – Salas 161 e 163 – Jardim Aquarius – São José dos Campos/SP, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS SATTELMAYER AGUIAR JUNIOR**, Proprietário, portador da cédula de identidade n°. 26.233.459-8/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n°. 282.783.698-01, residente e domiciliado a Rua Benedito Osvaldo Lecques, n° 300 – Apto 174 – Bloco D – Parque Residencial Aquarius – São José dos Campos/SP – CEP 12.246.021, a executar os serviços contratados.

A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com sua proposta de preços, observando todas as exigências estabelecidas no termo de referência do processo.

VALOR: R$ 213.210,00 (duzentos e treze mil, duzentos e dez reais).

Estância Turística de Paraibuna, 05 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
José Machado de Araújo Filho
Prefeito em Exercício

SHM CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Marcos Sattelmayer Aguiar Junior
Contratada

MARCOS SATTELMAYER AGUIAR JUNIOR:28278369801
Digitally signed by MARCOS SATTELMAYER AGUIAR JUNIOR:28278369801
Date: 2022.12.06 15:02:14 -03'00'